

ACÓRDÃO Nº 10928/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.633/2014-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia/Fidesa (01.971.267/0001-99); Helder Boska de Moraes Sarmiento (697.046.789-91); e Odília Solange Salbé Reis (189.561.902-59).
4. Entidade: Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia/Fidesa (01.971.267/0001-99).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).
8. Representação legal:
 - 8.1. Maria de Fátima Rangel Canto (8250/OAB-PA) e outros, representando Helder Boska de Moraes Sarmiento.
 - 8.2. Claudia Doce Silva Coelho de Souza (8975/OAB-PA), representando Helder Boska de Moraes Sarmiento, Odília Solange Salbé Reis e Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia/Fidesa.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade da Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia (Fidesa), de sua diretora administrativa, Sra. Odília Solange Salbé Reis, e do superintendente de pesquisa da Unespa, Sr. Hélder Boska de Moraes Sarmiento, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos do Convênio 103/2000;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia/Fidesa (01.971.267/0001-99), conveniente e instituição executora do convênio 103/2000 Sudam, da Sra. Odília Solange Salbé Reis (189.561.902-59), executora do convênio em tela, Diretora Administrativa e Diretora Superintendente, em exercício, da Fidesa, à época dos fatos e do Sr. Hélder Boska de Moraes Sarmiento (697.046.789-91), responsável técnico pela execução e coordenação desse mesmo convênio, Superintendente de Pesquisa da Unespa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar os responsáveis indicados no subitem anterior, em solidariedade, ao pagamento da quantia de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 2/01/2001, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido, em 20/8/2001, de R\$ 10.010,44 (dez mil, dez reais e quarenta e quatro centavos);

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta

de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 35/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/9/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10928-35/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral